

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 7551/2024-SEMED/PMA, mediante procedimento referente a dispensa de licitação oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO. Essa dispensa de licitação tem por objeto a prestação de serviços de locação de licenças de uso da solução integrada de software de gestão municipal, MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MÓDULO DE PATRIMÔNIO. Consta documento, formalização de demanda, termo de referência e seus anexos exarado pela coordenadora de compras governamentais Priscila Milena Gonçalves Melo e despacho do ordenador de despesas aprovando tais documentos produzidos pela coordenadora de compras. Consta minuta contratual, pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preços, exarado pela coordenadora de compras governamentais. Consta reserva orçamentária, parecer jurídico exarado pelo assessor jurídico Ítalo Juliano Garcia Vaz, onde opina pela viabilidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento em situação de emergencial, nos termos do que autoriza o art. 75, VIII, da lei 14.133/2021, no dia 24 de abril de 2024. Consta termo de dispensa de licitação 001/2024 e termo de ratificação de dispensa de licitação e contrato administrativo 11/2024/SEMED/PMA, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ: 00.165.960/0001-01, firmado no dia 18 de abril de 2024, no valor de R\$ 373.836,60 (trezentos e setenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), com prazo de vigência de 06 meses a contar da sua data de assinatura. Consta publicação do extrato do contrato e seu fiscal em diário oficial no dia 26 de abril de 2024 e sua respectiva errata. Consta parecer n.º 117/2024 da PROGE, onde o procurador municipal José Fernando Santos dos Santos, onde opina pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento em situação de urgência, nos termos que autoriza o art. 75, VIII, da lei 14.133/2021. Consta o acato da subprocuradora geral do município de Ananindeua Christiane Cardoso do Nascimento do parecer jurídico 117/2024. Consta também acato das fases internas do procedimento licitatório, onde a SML, através do ofício 409/2024-SML/PMA, exarado pela Secretária Municipal de Licitação Tatyane Chaves Amaral Valério, está de acordo com o parecer jurídico emitido pela PROGE e, portanto, está de acordo com o procedimento licitatório. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 14.133/2021 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

Após análise da documentação apresentada, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento ou não do processo licitatório. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração.

Remetemos o presente a Secretaria Municipal de Administração.

Ananindeua/PA, 14 de junho de 2024.

Vladimir Pereira / Controladoria Geral